

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

Hiperconsumismo como uma das Causas dos Eventos Climáticos Extremos:
Estratégias para Diminuição do Impacto ao Meio Ambiente*

***Hyperconsumism as one of the Causes of Extreme Climate Events: Strategies to
Reduce the Impact on the Environment***

Rogério José Nantes

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP Franca. Pós-graduado em Prática de Direito Administrativo Avançada pela Faculdade IBMEC São Paulo. Promotor de Justiça do Estado de Rondônia desde o ano de 2002, atualmente titular da 8ª Promotoria de Justiça de Porto Velho (Curadoria da Probidade Administrativa). já desempenhou as funções junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO nos anos de 2012 a 2015 e Secretário do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público nos anos de 2013 e 2014. Atualmente está designado para atuação junto ao Grupo de Combate ao Crime Organizado-GAECO e Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais-CAEX, do Ministério Público do Estado de Rondônia, anos 2021/2025. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, Crime Organizado, Direito Constitucional, Administrativo, Improbidade Administrativa e Inteligência. E-mail: nantes@mpro.mp.br.

Fábio Rodrigo Casaril

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2006). Professor convidado da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia desde 2011. Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento E Pesquisa, IDP, Brasil (2021). Doutorando em Ciência Jurídica - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail: fabio.casaril@mpro.mp.br.

Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar que o hiperconsumismo globalizado causa impactos relevantes ao meio ambiente, gerando eventos climáticos extremos cada vez mais frequentes. Também se busca apontar estratégias para diminuir o impacto ambiental. Surgem como estratégias mitigadoras para diminuição da degradação ambiental um novo paradigma ético do ser humano, o constitucionalismo andino, o combate à obsolescência programada e o incentivo ao decrescimento

* [Recebido em: 14/07/2024 - Aceito em: 17/01/2025]

econômico. Foi utilizado o método indutivo de pesquisa, com pesquisa bibliográfica e fichamento, partindo-se de ideias particulares, como os conceitos de globalização, consumismo e eventos climáticos extremos, para se chegar à ideia geral da pesquisa de que a redução do consumo desenfreado diminui o impacto ao meio ambiente.

Palavras-chave: Hiperconsumismo. Ética. Meio Ambiente. Mitigação. Ecocentrismo.

Abstract

This article aims to demonstrate that globalized hyperconsumerism causes relevant impacts on the environment, generating increasingly frequent extreme weather events. It also seeks to identify strategies to reduce environmental impact. As mitigating strategies to reduce environmental degradation, a new ethical paradigm for human beings emerges, Andean constitutionalism, the fight against planned obsolescence and the incentive for economic decline. The inductive research method was used, with bibliographical research and records, starting from particular ideas such as the concepts of globalization, consumerism and extreme weather events to arrive at the general idea of the research that reducing unrestrained consumption reduces the impact on environment.

Keywords: Hyperconsumerism. Ethics. Environment. Mitigation. Ecocentrism.

Introdução

O aumento desenfreado do consumismo individualista, potencializado pela globalização que se acelerou no fim do séc. XX e início do séc. XXI (hiperconsumismo), tem causado impactos ambientais cada vez mais graves.

A capacidade de regeneração ambiental não é suficiente para atender a demanda cada vez maior de recursos destinados ao desenvolvimento econômico e consumo das pessoas. Assim, a sustentabilidade ambiental mostra-se gravemente comprometida em decorrência do hiperconsumismo.

Os efeitos da ação antrópica na exploração desenfreada do meio ambiente para atender ao hiperconsumismo são patentes e já foram demonstrados

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

cientificamente pelos Relatórios elaborados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas-IPCC da Organização das Nações Unidas-ONU.

O painel de cientistas do IPCC já publicou seis relatórios, o primeiro no ano de 1990² e o sexto no ano de 2023³, sendo que os relatórios constataram que o aumento da temperatura média global é resultante da atividade humana, e que tal aumento é catastrófico, resultando em mudanças ambientais prejudiciais, inclusive causando os eventos climáticos extremos.

Grande parte dessa ação antrópica é feita para conseguir recursos naturais destinados à produção de produtos para o consumo, o motor da economia mundial atual.

Apesar dos vários alertas para redução do impacto da atividade humana no meio ambiente, não houve redução dos gases poluentes que causam o aumento da temperatura do mundo.

Pelo contrário, houve aumento do desmatamento e exploração mineral e dos mares. Tudo isso aliado ao aumento dos resíduos produzidos pela humanidade em decorrência do consumismo exagerado.

Nesse aspecto, torna-se imperiosa a adoção de estratégias que reduzam o impacto do hiperconsumismo, surgindo como estratégias mitigadoras para diminuição da degradação ambiental um novo paradigma ético do ser humano, o constitucionalismo andino, o combate à obsolescência programada e o incentivo ao decrescimento econômico.

Foi utilizado o método indutivo de pesquisa, com pesquisa bibliográfica e fichamento.

1 Globalização e hiperconsumismo

² BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC**. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia_do_clima/painel_intergovernamental_sobre_mudanca_do_clima.html. Acesso em: 02 jul. 2024.

³ ONU. Organização das Nações Unidas. **Ações Urgentes contra mudança climática são necessárias para garantir um futuro habitável, alerta IPCC**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/224004-a%C3%A7%C3%B5es-urgentes-contra-mudan%C3%A7a-clim%C3%A1tica-s%C3%A3o-necess%C3%A1rias-para-garantir-um-futuro-habit%C3%A1vel>. Acesso em: 02 jul. 2024.

A queda do muro de Berlim simbolizou o declínio do bloco comunista, o fim da bipolaridade econômica mundial e o triunfo do mundo capitalista.

A globalização, que já estava em curso, teve sua marcha acelerada.

Paulo Márcio Cruz (2011, p. 115) sintetiza esse momento:

O enfoque dado nos textos diz respeito às transformações pelas quais passa Estado Constitucional Moderno após o fim da disputa ideológica entre capitalismo e socialismo liderada pelos Estados Unidos e pela extinta União Soviética, simbolizado pela queda do muro de Berlim e que precipitou a globalização econômica e a hegemonia capitalista, bem como a "grave crise" financeira global que tivemos e temos que enfrentar como seu subproduto.

O processo de globalização, que já estava em curso, foi potencializado com o domínio capitalista, aliado ao desenvolvimento tecnológico das comunicações.

Josemar Sidnei Soares (2013, p. 91) constata que "suprime-se (no caso a Internet) ou pelo menos reduz-se (meios de transportes como aviões) a distância entre as pessoas. A informação lançada no Brasil é instantaneamente recebida em toda a parte do globo."

A globalização está intimamente ligada, também, ao individualismo exacerbado, típico da pós-modernidade.

Maria Cláudia Antunes de Souza e Josemar Sidinei Soares (2023, p. 107), com fundamento em Gilles Lipovetsky, apontam:

A virada individualista e hedonista permitiu ao sujeito buscar o prazer e a felicidade para si, no presente. O sentido de sua existência se desvincula da esfera pública e não depende mais da "vitória" de grandes ideais sociais cujos resultados seriam experimentados apenas no futuro. Pelo contrário, ele passa a ser o construtor de sua própria vida, se realizando continuamente, momento a momento, através da livre escolha e da autodeterminação.

O individualismo exacerbado, o hedonismo decorrente e a necessidade de ser feliz agora e sempre acabam levando o ser humano ao hiperconsumismo.

Os autores (SOUZA; SOARES, 2023, p. 108) resumem a situação:

A tentativa de preenchimento desse vazio gerado pelo hiperindividualismo hipermoderno acaba levando as pessoas ao hiperconsumismo. Em outras palavras, os indivíduos buscam suprir a falta de sentido que assola suas vidas através do consumo desmedido e desenfreado de produtos de natureza tanto material quanto intelectual, que o mercado está mais do que ávido para fornecer.

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

Atender às necessidades individualistas consumistas passou a ser o foco do ser humano, necessidades estas criadas e incentivadas pela publicidade.

Latouche (2014, p. 21) explica a função da publicidade:

La publicidade tiene como misión hacernos desear lo que no tenemos y menospreciar lo que ya disfrutamos. Crea y recrea la tensión del deseo frustrado. Los tenores de esta industria se califican orgullosamente a sí mismos como <vendedores de descontento>.

Gilles Lipovetsky (2020, p. 169) relaciona a necessidade do consumismo com o conceito de sociedade da sedução:

Dessa forma o capitalismo consumista pode se definir como o modo de produção e de troca no qual o sistema das atividades econômicas se encontra profundamente reorientado e reestruturado pelas operações de captação e de estímulo dos desejos: ele se confunde com a industrialização, com a mídiatização e com a marketização do agrandar e impressionar com vistas ao desenvolvimento indefinido do consumo de massa. Moldando novas maneiras de produzir e de vender, de comprar e de se divertir, o capitalismo fez dos signos atrativos e distrativos um universo industrializado e mídiatizado em massa, tanto um cosmos cotidiano como um princípio-chave do funcionamento da vida econômica e cultural.

Em outro trecho, Lipovetsky (2020, p. 171) afirma que a fase atual é a do hiperconsumo:

A aventura da sedução mercantil generalizada não parou nesse estágio. A saturação dos mercados de bens manufaturados e, depois, a revolução das tecnologias acarretaram, após 1975, uma verdadeira transformação do sistema produtivo, fazendo a economia consumista entrar em uma nova fase de sua história. Sustentado pela organização pós-fordista da produção e pela revolução das tecnologias da informação e da comunicação, o sistema mercantil da satisfação das necessidades tornou-se uma economia de hiperconsumo fundada na proliferação da variedade, na personalização dos produtos, na segmentação extrema dos mercados, nas redes digitais. De um regime de “crescimento extensivo” baseado na produção de séries repetitivas e em economias de escala, passou-se a um regime de “crescimento intensivo” centrado na inovação e na renovação acelerada das novidades. Uma economia pós-fordista está agora em marcha, utilizando dispositivos que visam ampliar, intensificar e individualizar as operações de sedução.

De fato, o consumo é a base do sistema capitalista, que precisa sempre de mais consumo para se sustentar, sendo elemento típico da modernidade.

Essa angústia existencial humana, a ser suprida pelo hiperconsumismo, também foi captada por Bauman (2001, p. 89):

O consumismo de hoje, porém, não diz mais respeito à satisfação das necessidades – nem mesmo as mais sublimes, distantes (alguns diriam, não muito corretamente, ‘artificiais’, ‘inventadas’, ‘derivativas’) necessidades de identificação ou a auto-segurança quanto à ‘adequação’. Já foi dito que o *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o desejo – entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa, e essencialmente não-referencial que as ‘necessidades’, um motivo autogerado e autopropelido que não precisa de outra justificação ou ‘causa’. A despeito de suas sucessivas e pouco duráveis reificações, o desejo tem a si mesmo como objeto constante, e por essa razão está fadada a permanecer insaciável qualquer que seja a altura atingida pela pilha de objetos (físicos ou psíquicos) que marcam seu passado.

Esse modo de vida do homem pós-moderno acabou distanciando-o da natureza, fazendo-o acreditar ser independente e alheio ao meio ambiente, conforme constataram Maria Cláudia Antunes de Souza e Cesar Luiz Pasold (2019, p. 56).

A consequência de todo esse modo de vida individualista e hiperconsumista baseado no capitalismo é o dano causado ao meio ambiente ante a necessidade inesgotável de crescimento econômico e produção de itens consumíveis.

2 O impacto no meio ambiente da atividade humana

O aumento perpétuo do consumo, a necessidade de crescimento econômico constante alimentado pelo próprio consumo e o aumento populacional exigem do meio ambiente muito mais do que ele é capaz de oferecer ou regenerar, causando sérios impactos ambientais.

Novamente Bauman (2001, p. 21) esclarece a situação de forma clara:

[...] é a velocidade atordoante da circulação, da reciclagem, do envelhecimento, do entulho e da substituição que traz lucro hoje – não a durabilidade e confiabilidade do produto. Numa notável reversão da tradição milenar, são os grandes e poderosos que evitam o durável e desejam o transitório, enquanto os da base da pirâmide – contra todas as chances – lutam desesperadamente para fazer suas frágeis, mesquinhas e transitórias posses durarem mais tempo. Os dois se encontram hoje em dia principalmente nos lados opostos dos balcões das mega-liquidações ou de vendas de carros usados.

Ana Maria Foguesatto e Daniel Rubens Cenci (2020) pontuam:

O consumo não sustentável como a produção não sustentável, acentuam a crise ambiental. A má situação em que o meio ambiente (natural, artificial e cultural) se encontram, é reflexo do consumo exagerado, o qual cresce cada vez mais. Portanto, tal crise pode afetar as linhas de produções de bens e serviços, bem como, a economia mundial, visto que as críticas a sociedade de consumo não ficam direcionadas apenas na questão econômica, mas também no viés ambiental, na possibilidade de escassez de bens e recursos naturais [...]

O Direito Ambiental é previsto constitucionalmente como um direito fundamental da pessoa humana. Ambiente saudável é aquele no qual os cidadãos sentem-se em perfeita harmonia com o lugar onde vivem. Porém, o meio ambiente seja ele natural ou artificial está sofrendo cada vez mais as consequências advindas da sociedade moderna, devido aos novos comportamentos e ao padrão de vida que se vem levando nos centros urbanos. A relação de consumo desenfreada e a chamada “era do hiperconsumo” acarreta em danos à natureza, pois gerou-se um grande ciclo vicioso, onde se produz para se consumir e se consome para produzir.

Já Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgato (2016, p. 235) explicam que o hiperconsumismo causa danos ambientais em todas as fases do ciclo de consumo:

O hiperconsumo é fato gerador de danos ao meio ambiente, porém, o que se quer mostrar é que não é apenas na fase do consumo que esses danos aparecem. Os danos ao meio ambiente provocados pelos bens consumidos iniciam na produção desses bens, desenvolvem-se com o uso da maioria deles e, por final, quando são descartados por não mais cumprirem suas funções.

Bruna de Almeida Faria, Paola do Nascimento Vicente e Carlos Alexandre Michaello Marques (2023, p. 126) complementam:

Nesse sentido, é possível afirmar que para atender as necessidades do sistema capitalista e, conseqüentemente, do hiperconsumo, há uma exploração descontrolada dos recursos naturais. A fim de estabelecer uma produção acelerada e um consumo constante, os indivíduos utilizaram os recursos naturais de forma desenfreada, o que causou consequências catastróficas para o mundo. Espécies em extinção e mudanças climáticas são apenas algumas consequências que essas ações causaram.

Denise Schmitt Siqueira Garcia (2020, p. 52) afirma que no “consumo desenfreado e sem precedentes, o meio ambiente tem sido a maior vítima. Não raro, a humanidade depara-se com dados que apontam um consumo dos recursos naturais de forma que estarão esgotados até as próximas gerações”.

Já em outro texto, em conjunto com Carla Piffer (2022, p. 145), as autoras informam que a preocupação da ONU com as mudanças climáticas teve início na Conferência de Estocolmo de 1972 e somente em 1992 foi feito o primeiro documento sobre o tema.

Os dados mencionados por Denise Schmitt são fornecidos principalmente, mas não exclusivamente, pelos Relatórios consolidados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC – da Organização das Nações Unidas-ONU⁴.

Já foram divulgados 6 relatórios, servido de base para tomada de decisões e metas das diversas convenções da ONU sobre o meio ambiente, principalmente o Protocolo de Kyoto e o Protocolo de Paris.

Na Convenção-quadro de 1992 sobre Mudança Climática, assinada durante a Rio-92, estabeleceu-se como objetivo recomendar aos países a estabilização às concentrações de gases do efeito estufa em níveis que evitassem uma interferência humana prejudicial para o clima.

O 1º Relatório do IPCC é de 1990 e

[...] nessa época ainda, tal qual na convenção anterior, não havia estudos aprofundados sobre o tema então a Convenção não quantificou de modo rigoroso os níveis de emissões a serem alcançado, mas recomendou que esses níveis deveriam ser diminuídos a uma quantidade que permitisse ao ecossistema se adaptarem naturalmente às mudanças climáticas (Garcia; Piffer, 2022, p. 154).

Já em 1997, foi aprovado o Protocolo de Kyoto, pelo qual as reduções dos gases do efeito estufa passaram de voluntárias para obrigatórias. Este é contemporâneo do 2º Relatório Completo da Segunda Avaliação do IPCC de 1996.

O Acordo de Paris foi assinado na 21ª Conferência das partes – COP – em 2015 e tem por objetivo limitar os aumentos de temperatura do séc. XXI para menos de 2º C. Ele é contemporâneo do 5º Relatório Síntese: Mudança do Clima 2014.

⁴ O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, IPCC, foi criado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente) e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em 1988 com o objetivo de fornecer aos formuladores de políticas avaliações científicas regulares sobre a mudança do clima, suas implicações e possíveis riscos futuros, bem como para propor opções de adaptação e mitigação. Atualmente, o IPCC possui 195 países membros, entre eles o Brasil. BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia_do_clima/painel_intergovernamental_sobre_mudanca_do_clima.html. Acesso em: 02 jul. 2024.

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

No 5º Relatório já se demonstra cientificamente que a mudança climática decorrente do aquecimento global é resultado da atividade humana.

O Acordo de Paris foi assinado no ano seguinte à edição do 5º relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), órgão técnico-científico de assessoramento da Organização das Nações Unidas. O documento espelha a compilação de informação científica sobre as alterações e eventos climáticos dos anos anteriores, segundo a avaliação de cientistas de 195 países membros. O relatório de 2014 confirma, com elevado grau de certeza, a influência da interferência humana sobre o clima e as consequências decorrentes da elevação da temperatura global em valores superiores a 1,5°C e 2°C, em relação aos níveis de temperatura pré-industriais (Ribeiro; Siqueira, 2022, p. 256).

O 6º Relatório Síntese sobre Mudança Climática foi lançado em 2023.

Importante citar os seguintes trechos do Relatório:

1. Introduction

This Synthesis Report (SYR) of the IPCC Sixth Assessment Report (AR6) summarises the state of knowledge of climate change, its widespread impacts and risks, and climate change mitigation and adaptation, based on the peer-reviewed scientific, technical and socio-economic literature since the publication of the IPCC's Fifth Assessment Report (AR5) in 2014.

The assessment is undertaken within the context of the evolving international landscape, in particular, developments in the UN Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) process, including the outcomes of the Kyoto Protocol and the adoption of the Paris Agreement. It reflects the increasing diversity of those involved in climate action [...]

Section 2: Current Status and Trends

2.1 Observed Changes, Impacts and Attribution

Human activities, principally through emissions of greenhouse gases, have unequivocally caused global warming, with global surface temperature reaching 1.1°C above 1850-1900 in 2011-2020. Global greenhouse gas emissions have continued to increase over 2010-2019, with unequal historical and ongoing contributions arising from unsustainable energy use, land use and land-use change, lifestyles and patterns of consumption and production across regions, between and within countries, and between individuals (high confidence). Human-caused climate change is already affecting many weather and climate extremes in every region across the globe. This has led to widespread adverse impacts on food and water security, human health and on economies and society and related losses and damages⁶ to nature and people (high confidence). Vulnerable communities who have historically contributed the least to current climate change are disproportionately affected (high confidence) [...]

2.1.2 Observed Climate System Changes and Impacts to Date It is unequivocal that human influence has warmed the atmosphere, ocean and land. Widespread and rapid changes in the atmosphere, ocean, cryosphere and biosphere have occurred (Table 2.1). The scale of recent changes across the climate system as a whole and the present state of many aspects of the climate system are unprecedented over many centuries to many thousands of years. It is very likely that GHG emissions were the main driver¹⁷ of

tropospheric warming and extremely likely that human-caused stratospheric ozone depletion was the main driver of stratospheric cooling between 1979 and the mid-1990s. It is virtually certain that the global upper ocean (0-700m) has warmed since the 1970s and extremely likely that human influence is the main driver. Ocean warming accounted for 91% of the heating in the climate system, with land warming, ice loss and atmospheric warming accounting for about 5%, 3% and 1%, respectively (high confidence). Global mean sea level increased by 0.20 [0.15–0.25] m between 1901 and 2018. The average rate of sea level rise was 1.3 [0.6 to 2.1]mm yr⁻¹ between 1901 and 1971, increasing to 1.9 [0.8 to 2.9] mm yr⁻¹ between 1971 and 2006, and further increasing to 3.7 [3.2 to 4.2] mm yr⁻¹ between 2006 and 2018 (high confidence). Human influence was very likely the main driver of these increases since at least 1971 (Figure 3.4). Human influence is very likely the main driver of the global retreat of glaciers since the 1990s and the decrease in Arctic sea ice area between 1979–1988 and 2010–2019. Human influence has also very likely contributed to decreased Northern Hemisphere spring snow cover and surface melting of the Greenland ice sheet. It is virtually certain that human-caused CO₂ emissions are the main driver of current global acidification of the surface open ocean. {WGI SPM A.1, WGI SPM A.1.3, WGI SPM A.1.5, WGI SPM A.1.6, WG1 SPM A1.7, WGI SPM A.2, WG1.SPM A.4.2; SROCC SPM.A.1, SROCC SPM A.2} [...]

Human-caused climate change is already affecting many weather and climate extremes in every region across the globe. Evidence of observed changes in extremes such as heatwaves, heavy precipitation, droughts, and tropical cyclones, and, in particular, their attribution to human influence, has strengthened since AR5 (Figure 2.3). It is virtually certain that hot extremes (including heatwaves) have become more frequent and more intense across most land regions since the 1950s (Figure 2.3), while cold extremes (including cold waves) have become less frequent and less severe, with high confidence that human-caused climate change is the main driver of these changes. Marine heatwaves have approximately doubled in frequency since the 1980s (high confidence), and human influence has very likely contributed to most of them since at least 2006. The frequency and intensity of heavy precipitation events have increased since the 1950s over most land areas for which observational data are sufficient for trend analysis (high confidence), and human-caused climate change is likely the main driver (Figure 2.3). Human-caused climate change has contributed to increases in agricultural and ecological droughts in some regions due to increased land evapotranspiration (medium confidence) (Figure 2.3). It is likely that the global proportion of major (Category 3–5) tropical cyclone occurrence has increased over the last four decades. {WGI SPM A.3, WGI SPM A3.1, WGI SPM A3.2; WGI SPM A3.4; SRCL SPM.A.2.2; SROCC SPM. A.2}⁵.

As conclusões são claras e chocantes.

Apesar de todos os Relatórios do IPCC, das Conferências das partes-COP, das Convenções da ONU sobre Meio Ambiente, não houve redução efetiva do impacto causado pela atividade humana no meio ambiente.

⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. **Synthesis Report of the IPCC Sixth Assessment Report (AR6)**. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-04/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

Necessário estabelecer, então, uma nova consciência ética do ser humano do seu posicionamento em relação ao meio ambiente bem como adotar técnicas para reduzir a busca por sempre mais consumo e crescimento econômico.

3 Estratégias mitigadoras

A humanidade está caminhando perigosamente para um futuro catastrófico em decorrência do hiperconsumismo da era pós-moderna calcada no individualismo, na era líquida em que nos encontramos.

Para diminuir a agressão ao meio ambiente, o IPCC já indicou que é necessário a redução dos gases do efeito estufa.

Apesar de tais previsões, não houve diminuição da atividade industrial, da agressão ao meio ambiente e do hiperconsumismo.

Patente que a humanidade deve diminuir o consumo e adequar o crescimento econômico a níveis sustentáveis.

Parcela da sociedade tomou consciência de que somos parte dependente do meio ambiente e em reação passou a formular teorias e propor soluções para frear esse consumismo, propondo novo comportamento ético ambiental do ser humano, não se considerando fora do meio ambiente, mas integrante e codependente dele e indicando soluções para frear esse consumismo.

Esse novo comportamento ético deve ter foco no indivíduo, na base do sistema, pois:

[...] se uma mudança “de cima para baixo” tem se provado inviável ou demasiado lenta diante da urgência do problema, talvez esteja na hora de dirigirmos nossos esforços para a promoção de uma mudança “de baixo para cima”. Ou seja, se as mudanças que pensamos para o sistema não estão acontecendo, talvez esteja na hora de tentar mudar os indivíduos que estão em sua base (Souza; Soares, 2022, p. 111).

E atuar no indivíduo é buscar conscientizá-lo eticamente e metafisicamente de que somos integrantes do meio ambiente.

Como dizem Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Josemar Sidinei Soares (2022, p. 116):

Se formos capazes de nos reconectarmos com essa dimensão que nos coloca em contato com a totalidade de uma existência composta por entes profundamente interdependentes, devolveremos ao homem a possibilidade de encontrar um critério funcional para o estabelecimento de uma díade positiva com a Terra.

Ao compreendermos essa condição humana, estaremos cientes de que nossas ações, agora, têm capacidade de impactar o planeta de maneira destrutiva em função do avanço da técnica, bem como nossa responsabilidade com a custódia desse útero terrestre emerge naturalmente. Afinal, agredi-lo é o mesmo que agredir a nós mesmos e não há lógica nessa atitude – a vida jamais atua contra si mesma. Por outro lado, investir nele significa investir em si; aperfeiçoá-lo significa aperfeiçoar a si mesmo; preservá-lo significa preservar a si mesmo.

Em outro artigo (SOUZA; SOARES, 2021, p. 33), os mesmos autores aprofundam explicando:

[...] fica evidente que a humanidade está diante de um grande desafio de natureza ontológica e ética – ontológica porque está ligado à forma como compreendemos os entes que compõe este universo e ética porque também diz respeito àquele conjunto de princípios que orientam as ações humanas. Portanto, se a raiz da crise ecológica que nos ameaça está nas concepções de mundo que têm determinado nosso agir, é necessário buscar novas concepções e princípios que possam balizar as relações que estabelecemos com o mundo natural, de modo que esta permaneça sustentável ao longo do tempo.

O primeiro e mais importante passo para isso, certamente, é a superação da visão fragmentária da realidade [...]

Denise Schmitt Siqueira Garcia (2020, p. 71-2) afirma que “a prática ética deve representar a conjugação de atitudes permanentes de vida, em que se construam, interior e exteriormente, atitudes gerenciadas pela razão e administradas perante os princípios e as virtudes éticas”.

Maria Claudia Antunes de Souza e Josemar Sidinei Soares (2023, p. 114) são no mesmo sentido:

Diante disso, a sustentabilidade vem introduzir uma mudança de perspectiva ética, vez que o agir sustentável é aquele, como já exposto, orientado para a preservação do meio e, por conseguinte, da possibilidade da vida.

Além disso, para surgir um novo critério ético do humano, é importante e um tanto quanto necessário que o indivíduo compreenda sua própria identidade de natureza através de um processo de autoconhecimento.

Analisando o viés econômico do problema, Henrique Tomé Costa Mata e José Euclides A. Cavalcanti (2002, p. 187) pontuam:

A ética e o desenvolvimento sustentável passam a despertar interesse quando se vislumbram riscos potenciais para a sobrevivência humana,

resultantes de sistemas de desenvolvimento pautados na eficiência e na “rationale” tradicional e no distanciamento entre os postulados reducionistas da engenharia econômica moderna e a filosofia moral. Trata-se da consistência com que se deve questionar os critérios da avaliação econômica para com a preservação das espécies e dos recursos naturais em termos dos custos e dos benefícios.

Os autores concluem:

Nenhum mecanismo garante que a gestão sustentável dos recursos naturais se ajuste com base na praxe econômica do comportamento otimizador do consumidor. A grande limitação fundamenta-se na impossibilidade de se obterem todas as informações necessárias sobre o complexo de inter-relacionamento dos mecanismos econômico-ambientais. Em vista das inconsistências inerentes ao pleno funcionamento dos mecanismos de mercado para os objetivos da sustentabilidade, a ética deve prevalecer no fortalecimento de mecanismos político-administrativos e institucionais na gestão dos recursos naturais e ambientais. (Mata; Cavalcanti, 2002, p. 190).

Pode-se dizer que a retomada desse viés ético está no conceito de ecocentrismo, posição adotada por Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2023, p. 109):

O Direito precisa atuar não apenas como mecanismo capaz de integrar os novos valores morais e éticos de natureza ecológica ascendentes no âmbito social, mas também com prognose e vislumbrando assegurar a proteção da vida, da dignidade e dos direitos fundamentais no plano temporal futuro. Isso implica “realocar” o lugar da Natureza no Direito. Essa virada jurídica, a nosso ver, envolve necessariamente a reconfiguração completa da nossa relação com o Planeta Terra em todos os planos e, em particular, o reconhecimento de um novo status jurídico não apenas em favor dos animais não humanos, mas da Natureza como um todo e dos seus elementos (rios, florestas, paisagens etc.). Isso envolve uma profunda ruptura (ou “revolução”) com a tradição jurídica moderna, simbolizada, no plano constitucional, pela defesa de uma Constituição Ecológica e de um Direito Ecológico alicerçados num novo paradigma jurídico ecocêntrico, apto a reconhecer o valor intrínseco inerente à Natureza no seu conjunto (elementos bióticos e abióticos). Por mais que esse não seja o paradigma vigente no plano normativo da grande maioria dos sistemas constitucionais (com exceção, talvez, da Constituição do Equador de 2008), como ocorre no Brasil, entendemos que é para esse novo horizonte constitucional que devemos mirar e caminhar, como afirmado recentemente inclusive por Ministros da nossa Corte Constitucional, laborando para que ele se torne uma nova realidade gradativamente e se concretize a tempo de salvarmos o Planeta Terra (e a nós mesmos) do colapso ecológico que se avizinha.

Uma vertente do ecocentrismo é o constitucionalismo andino, que passa a considerar a própria natureza titular de direitos.

Alberto Acosta e Esperanza Martínez (2011), na obra “La Naturaleza com Derechos. De la Filosofía a la Política” consolidam artigos que abordam a

compreensão ética de que o homem não é superior ao meio ambiente e que a própria natureza é titular de direitos subjetivos.

No artigo de Eugenio Raúl Zaffaroni (2011, p. 80-1), após extensa análise da evolução da antinomia homem-natureza, estudam-se as constituições andinas como derivadas de uma nova ética “de la hipótesis Gaia se deriva una ética hacia Gaia... pues importa reconocer los derechos de todos los otros entes que comparten con nosotros la tierra y reconocerles – al menos – su derecho a la existencia y al pacífico desarrollo de sus vidas”.

Ao analisar os dispositivos das Constituições do Equador⁶:

CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR

PREÁMBULO

NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador
RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos,
CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia,
INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad,
APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad,
COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo,
Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro,
Decidimos construir
Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay;
Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades;
Un país democrático, comprometido con la integración latinoamericana - sueño de Bolívar y Alfaro-, la paz y la solidaridad con todos los pueblos de la tierra; y,
En ejercicio de nuestra soberanía, en Ciudad Alfaro, Montecristi, provincia de Manabí, nos damos la presente.

CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR

(...)

Capítulo séptimo

Derechos de la naturaleza

Art. 71.- La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.

⁶ EQUADOR. **Constituição da República do Equador**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_republica_del_ecuador.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

e da Bolívia⁷:

CAPÍTULO QUINTO
DERECHOS SOCIALES Y ECONÓMICOS
SECCIÓN I
DERECHO AL MEDIO AMBIENTE

Artículo 33.

Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.

Artículo 34.

Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, está facultada para ejercitar las acciones legales en defensa del derecho al medio ambiente, sin perjuicio de la obligación de las instituciones públicas de actuar de oficio frente a los atentados contra el medio ambiente.

Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda.

El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema. Art. 72.- La naturaleza tiene derecho a la restauración. Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de indemnizar a los individuos y colectivos que dependan de los sistemas naturales afectados.

En los casos de impacto ambiental grave o permanente, incluidos los ocasionados por la explotación de los recursos naturales no renovables, el Estado establecerá los mecanismos más eficaces para alcanzar la restauración, y adoptará las medidas adecuadas para eliminar o mitigar las consecuencias ambientales nocivas.

Zaffaroni (2011, p. 105-6) conclui:

Es clarísimo que en ambas constituciones la Tierra asume la condición de sujeto de derechos, en forma expresa en la ecuatoriana y algo tácita en la boliviana, pero con iguales efectos en ambas: cualquiera puede reclamar por sus derechos, sin que se requiera que sea afectado personalmente, supuesto que sería primario si se la considerase un derecho exclusivo de los humanos. De este modo el constitucionalismo andino dio el gran salto del ambientalismo a la ecología profunda, es decir, a un verdadero ecologismo constitucional. La invocación de la Pachamama va acompañada de la exigencia de su respecto, que se traduce en la regla básica ética del *sumak kawsay*, que es una expresión quechua que significa buen vivir o pleno vivir y cuyo contenido no es otra cosa que la ética –no la moral individual– que debe regir la acción del estado y conforme a la que también deben relacionarse las personas entre sí y en especial con la naturaleza.

Já Denny Wallace Braga Vital e Marcelo Cruz de Oliveira (2024, p. 60-1) fazem uma análise das Constituições de alguns países sul-americanos e concluem:

⁷ BOLÍVIA. **Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia**. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

Dessa forma, as Constituições do Equador e da Bolívia – a primeira de maneira direta e expressa, e a segunda de forma indireta e principiológica – são as únicas que consagram a natureza na condição de sujeitos de direito, de tal forma que, no âmbito da Pan-Amazônia, tornam-se exemplos de paradigma normativo-constitucional pautado nas teorias do biocentrismo e/ou ecocentrismo.

Diante dessa pretensa classificação das constituições dos países da Pan-Amazônia quanto ao tratamento da natureza, pela qual: as Constituições da Guiana, Peru e Suriname ainda se inserem na teoria do antropocentrismo puro; as Constituições do Brasil, Colômbia e Venezuela, em um nível, assim por dizer, intermediário, adotam a teoria do antropocentrismo mitigado; e as Constituições do Equador e da Bolívia, mas avançadas do ponto de vista ecológico, albergam as teorias do biocentrismo e ecocentrismo [...]

Nos preâmbulos das Constituições de Equador e Bolívia, os povos originários tradicionais, que sempre tiveram relação íntima com o mundo natural ao redor, demonstram claramente que a natureza deve ser respeitada, preservada e é titular de direitos, devendo ser protegida do próprio homem que pretende explorá-la desmedidamente.

Os preâmbulos e os dispositivos legais analisados se coadunam com a reconexão homem/meio ambiente, se conectando com a visão ética da sustentabilidade.

Germana de Oliveira Moraes (2013, p. 126) sintetiza:

Emerge dos cenários, social, político e jurídico, na região dos Andes na América Latina, um constitucionalismo de feição ecocêntrica, o qual ostenta como bandeiras o reconhecimento dos direitos da natureza (Pachamama) e a cultura do Bem Viver, tendo como principais centros irradiadores de mudanças, o Equador e a Bolívia, cujas reformas constitucionais recentes, respectivamente, em 2008 e 2009, a partir da inclusão dos povos indígenas e de outras minorias étnico-raciais, como atores sociais na atualidade, incorporaram vetustos valores resgatados das raízes pré-colombianas comuns, entre os quais sobressai o respeito à natureza e ao ambiente, vale dizer, o respeito prioritário à vida.

Outras duas ações práticas dessa reconexão ética do homem com seu entorno natural e demais seres vivos, que implicam medidas para minorar a agressão ao meio ambiente, são o combate à obsolescência programada e a teoria do decrescimento econômico.

Ambas as ações foram desenvolvidas por Serge Latouche nas obras “Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada” e “Pequeno tratado do decrescimento sereno”.

Latouche (2014, p. 33-4) explica que há três tipos de obsolescência: a técnica, a psicológica e a planejada.

De hecho, existen tres formas de obsolescencia: la técnica, la psicológica y la planificada. La primera designa la desclasificación de las máquinas y de los aparatos debido al progreso técnico, que introduce mejoras de todo tipo [...]

La obsolescencia psicológica no designa el desuso provocado por el desgaste técnico o la introducción de una innovación real, sino el provocado por la <persuasión clandestina., es decir, por la publicidad y la moda [...]

La obsolescencia programada, finalmente, objeto central del presente ensayo, califica el desgaste o la defectuosidade artificial. Desde el principio, el fabricante concibe el produto para que tenga uma duração de vida limitada, y esto gracias a la introducción sistemática de um dispositivo ad hoc [...]

Assim, a publicidade e a moda, aliadas à programação intencional dos fabricantes para que os produtos tenham duração de uso limitada, incentivam a substituição e a aquisição incessante de novos produtos que, a rigor, não seriam necessários.

Denise Schmitt Siqueira Garcia (2022, p. 145) resume as consequências da obsolescência programada como o aumento do consumo e da produção de lixo (pós-consumo), atingindo o meio ambiente nas duas fases, uso abusivo dos recursos naturais para a produção dos produtos (fabricação) e degradação do ambiente causado pelo lixo com os descartes dos produtos consumidos precocemente.

O combate à obsolescência programada, portanto, deve ser adotada pela sociedade e por seus integrantes como forma de reduzir o dano ambiental.

Sobre o decrescimento, Latouche (2009, p. 4) esclarece:

A palavra de ordem “decrescimento” tem como principal meta enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, com conseqüências desastrosas para o meio ambiente e, portanto, para a humanidade. Sua meta é uma sociedade em que se viverá melhor trabalhando e consumindo menos (sic).

Denise Schmitt Siqueira Garcia (2016, p. 148) explica que Latouche “chama a atenção para a importância da utilização dos oito ‘erres’: reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, realocar, reduzir, reutilizar, reciclar”, concluindo que:

Assim, o autor criador da Teoria do Decrescimento propõe que, na verdade, haja uma reavaliação dos valores humanos, de modo que não se busque o crescimento pelo crescimento plantado pela sociedade consumerista, mas

que se busque a verdadeira felicidade por meio do retorno dos valores para as coisas mais simples da vida. De todo o exposto, percebe-se claramente a ligação entre essa Teoria do Decrescimento e a dimensão econômica da sustentabilidade, uma vez que, para o alcance dessa dimensão, é preciso que sejam feitas mudanças na economia, mudanças de conduta dos governos (municipal, estadual e federal), da sociedade civil, dos consumidores e das entidades privadas e públicas (Garcia, 2016, p. 150).

Andrei Cechin (2018, p. 44), com base em Georgescu-Roegen, aponta outro viés sobre o decrescimento econômico, este como estratégia a ser adotada ante a finitude dos produtos primários da Terra, como forma de minimizar eventual crise econômica catastrófica quando acabarem os recursos finitos do planeta:

Georgescu-Roegen vai além da condição estável e da economia do astronauta. Dado o caráter inevitável do decrescimento, consequência da limitação material da Terra, propõe que esse processo seja voluntariamente iniciado, em vez de vir a ser uma decorrência da escassez de recursos. Quanto mais cedo começar tal encolhimento da economia, maior será a sobrevida da atividade econômica da espécie humana.

Uma lenta transição para a condição estável da economia global, puxada pelas economias mais avançadas, ideia evocada por Herman Daly, também deve ser vista como uma estratégia para prolongar a permanência da espécie humana, mesmo que tenha um caráter apenas transitório.¹⁸

A rigor, a defesa da condição estável está fortemente ancorada na noção de que, a partir de certo ponto (desconhecido), o crescimento deixa de ser benéfico e passa a comprometer seriamente a possibilidade de as gerações futuras usufruírem de qualidade de vida semelhante, ou melhor, à da geração atual. Daí a ideia de manter constantes o estoque de capital manufaturado e o tamanho da população, minimizando, na medida do possível, a utilização dos recursos naturais. Dependendo do nível em que forem mantidos constantes tais estoques, a capacidade do capital natural prover recursos e serviços além de absorver resíduos não é comprometida.

Em outro trecho, aponta:

A qualidade de vida que poderá ser desfrutada por futuras gerações da espécie humana depende de sua pegada material. Principalmente dos modos de utilização de recursos naturais finitos e da acumulação dos efeitos prejudiciais das decorrentes formas de poluição ambiental. Por isso, é possível que a continuidade do desenvolvimento humano exija que a produção material se estabilize e depois decresça, mesmo que num futuro longínquo. Em vez de o desenvolvimento depender de crescimento econômico — como nos últimos 10 mil anos — ele passaria a requerer o inverso, o decrescimento. Ou, ao menos, daquilo que economistas clássicos chamaram de “estado estacionário”, e que hoje está sendo chamado de “prosperidade sem crescimento”, situação na qual a melhoria da qualidade de vida não mais depende do aumento de tamanho do sistema econômico. (Cechin, 2018, p. 49).

Assim, o combate à obsolescência programada, a visão da teoria do decrescimento, o constitucionalismo andino e a sustentabilidade ética são poderosas ações que o ser humano tem à disposição para combater a agressão ao meio ambiente.

Considerações Finais

A pesquisa demonstrou que a atividade humana é responsável pelo aumento das temperaturas médias globais.

O aumento da temperatura média global é a causa das alterações climáticas e geradora, entre outros efeitos, de eventos climáticos extremos como enchentes e secas com frequência cada vez maior, chuvas torrenciais, ondas de calor responsáveis por desastres que causam mortes, fome, desalojam pessoas e causam prejuízos econômicos severos.

A humanidade ainda não se encontra preparada para as consequências dessas alterações ambientais, sofrendo os mais pobres os impactos mais severos.

Também não adotou medidas efetivas para diminuir os impactos de sua atividade antrópica, apesar dos vários alertas da ONU.

Essa letargia advém da posição de superioridade em que o homem se colocou, e não integrante do mundo natural, não se sentindo responsável por encontrar soluções e tomar ações para enfrentar a situação de degradação ambiental.

O hiperconsumismo, que está atrelado à busca pelo crescimento econômico constante, característico desse início de século XXI líquido, colabora para a exploração acima do limite dos recursos ambientais.

A tomada de consciência humana de pertencimento e integração com o meio ambiente possibilitada pela ética e pela sustentabilidade na sua dimensão ética é fundamental para a proteção do meio ambiente.

Essa retomada ética libera a consciência de que o ser humano não está fora do meio ao seu redor e, portanto, a agressão ao meio ambiente é uma agressão contra o próprio ser humano.

A constatação de que a humanidade é parte integrante do meio ambiente e dele depende, portanto, uma visão ética sustentável, já pode ser percebida no

constitucionalismo andino ecocêntrico, principalmente nas Constituições de Equador e Bolívia, nas quais a visão integradora do homem e natureza é adotada, atribuindo-se direitos à natureza de não ser agredida e, se o for, de ser restaurada.

Também o combate à obsolescência programada dos produtos e a teoria do decrescimento, calcada nos oito erros, são importantes ações que a sociedade deve adotar visando a proteger o meio ambiente para esta e gerações futuras e, por consequência, proteger a própria existência da raça humana.

Referências

ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **La naturaleza com derechos**: de la filosofía a la política. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOLÍVIA. **Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia**. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC**. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia_do_clima/painel_intergovernamental_sobre_mudanca_do_clima.html. Acesso em: 02 jul. 2024.

CECHIN, Andrei. Fundamento Central da Economia Ecológica. In: MAY, Peter H. (org.). **Economia do Meio Ambiente**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2018, pp.31-53.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011.

EQUADOR. **Constituição da República do Equador**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_república_del_ecuador.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

FARIA, Bruna de Almeida; VICENTE, Paola do Nascimento; MARQUES, Carlos Alexandre. A relação entre o hiperconsumismo e a ética ambiental: dicotomias socioambientais. **Revista Multidisciplinar Humanidades e Tecnologias (FINOM)**, vol. 43, out./dez. 2023, pp. 116-129. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/4743/pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

FOGUESATTO, Ana Maria; CENCI, Daniel Rubens. A sociedade do hiperconsumo e as implicações na sustentabilidade nas cidades. **Derechopenalonline**. 18 set. 2020. Disponível em: <https://derechopenalonline.com/a-sociedade-do-hiperconsumo-e-as-implicacoes-para-a-sustentabilidade-nas-cidades/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A responsabilidade civil do fornecedor frente a obsolescência programada dos produtos: uma forma de inibição do consumismo e de proteção ambiental. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 1, pp.135-161, 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 13, n. 25, Belo Horizonte, jan.-abr. 2016, pp.133-153.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 15, n. 35, jan.-abr. 2020, pp. 51-75. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322640337.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; PIFFER, Carla. A evolução dos debates sobre mudanças climáticas desde a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente Humano de 1972 – Estocolmo. In: YOHSIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli (orgs.). **Desenvolvimento e meio ambiente humano: os 50 anos da Conferência de Estocolmo**. Curitiba: Íthala, 2022, pp.143-164.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar: la irracionalidad de la obsolescencia programada**. Barcelona: Octaedro, S.L., 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo**. Barueri: Manole, 2005. Apud: SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. A superação da distinção ontológica entre o homem e a natureza como desafio ético no enfrentamento da crise ecológica global. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 7, n. 2, jul.-dez. 2021, pp. 22-42. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/8243>. Acesso em: 02 jul. 2024.

LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da sedução: democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal; tradução Idalina Lopes**. 1ª ed., Barueri: Manole, 2020.

MATA, Henrique Tomé Costa; CAVALCANTI, José Euclides A. A ética ambiental e o desenvolvimento sustentável. **Revista de Economia Política**, vol. 22, nº 1(85), jan.-mar. 2002, pp. 176-191. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/TVxQvv6JJFLPQ8Lfscsr8Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MORAES, Germana de Oliveira. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. **Revista da Faculdade de Direito**. v. 34, n. 1, jan./jun. 2013, pp. 123-155. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11/13>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Ações Urgentes contra mudança climática são necessárias para garantir um futuro habitável, alerta IPCC**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/224004-a%C3%A7%C3%B5es-urgentes-contra-mudan%C3%A7a-clim%C3%A1tica-s%C3%A3o-necess%C3%A1rias-para-garantir-um-futuro-habit%C3%A1vel>. Acesso em: 02 jul. 2024.

ONU. **Synthesis Report of the IPCC Sixth Assessment Report (AR6)**. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-04/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; Calgaro, Cleide. O impacto ambiental do hiperconsumismo na sociedade moderna: as políticas públicas de sustentabilidade local. **Revista Jurídica**, vol. 03, nº 44, Curitiba, 2016, pp. 232-256. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1745>. Acesso em: 10 jan. 2025.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira; SIQUEIRA, Carolina Mendonça de. Avaliação de Impacto Ambiental e Mudanças Climáticas. In: YOHSIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli (orgs.). **Desenvolvimento e meio ambiente humano: os 50 anos da Conferência de Estocolmo**. Curitiba: Íthala, 2022, pp. 253-271

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SOARES, Josemar Sidinei. Globalização, pós-modernidade e transnacionalidade: questões existenciais e jurídicas. In: STAFFEN, Márcio Ricardo; ROSA, Alexandre Morais da (orgs.). **Direito Global: transnacionalidade e globalização jurídica**. Itajaí: Univali, 2013, pp. 91-106.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; PASOLD, Cesar Luiz. A sociedade e os riscos do consumismo. **Revista BONIJURIS**, a. 31, n. 658, jun.-jul. 2019, pp.54-62. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/495051782/Sociedade-de-Consumo-e-Consumismo>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. A crise da relação metafísico-histórica humana como causa dos entraves na efetividade dos ideais da Conferência de Estocolmo. In: YOHSIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli (orgs.). **Desenvolvimento e meio ambiente humano: os 50 anos da Conferência de Estocolmo**. Curitiba: Íthala, 2022, pp.101-120.

ROGÉRIO JOSÉ NANTES/FÁBIO RODRIGO CASARIL

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. A superação da distinção ontológica entre o homem e a natureza como desafio ético no enfrentamento da crise ecológica global. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 7, n. 2, jul.-dez. 2021, pp. 22-42. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/8243>. Acesso em: 01 jul. 2014.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. Da modernidade à hipermodernidade: a evolução do individualismo, o hiperconsumismo e o desafio da sustentabilidade. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 73, Curitiba, 2023, pp. 97-116. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6319>. Acesso em: 04 ago. 2023.

VITAL, Denny Wallace Braga; OLIVEIRA, Marcelo Cruz. Transnacionalidade na Panamazônia: a natureza como sujeito de direitos e o Tratado de Cooperação Amazônica. In: DIAS, Mônica Nazaré Picanço; BENTES, Dorinethe dos Santos; CHAVES, Luiza Lyda Arruda da Silva Cabral (orgs.). **Direito Transnacional, Globalização e Sustentabilidade na Amazônia**. São Paulo: Editora Dialética, 2024, pp. 49-73.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La pachamama y el humano. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **La naturaleza com derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011, pp. 25-138.